



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS**, com sede na Rua Herminio Lira, nº25, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Amauri Lima Fragoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Brasil, nº806, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 87.721.791/0001-27(CNPJ), representada neste ato pelo Senhor Davi Garcia, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 5022375371 e inscrito no CPF sob nº 103.760.620-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação nº008/2015, Tomada de Preço nº 04/2015, Menor Preço Global, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente posterior, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de radiodifusão para a transmissão de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como a veiculação de editais, convocações e convites do Poder Legislativo de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a dar manutenção em seus equipamentos caso seja necessário, executar melhoramento ou adequação específica para **O CONTRATANTE**, havendo negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$700,00(setecentos reais), por cada uma das sessões transmitidas, além dos serviços de divulgação pertinentes, estendida este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta da **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

O reajuste será anual e o índice a ser utilizado será o IGPM.

CLÁUSULA QUINTA-DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 339039000000.

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

CERTIDÃO

Email : cmcacequi@terra.com.br

Certifico que no dia 26/06/15
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora ou futura com a devida confirmação dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e com anuência da contratada, nos termos do Art.57, inciso II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e os da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionada.

Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado ;e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto atendendo taxativamente aos Projetos, Memorais Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO.

O Presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- b) Quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10(dez) dias consecutivos.

O Presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser procedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

Rescindido este instrumento, pelos motivos mencionados nesta cláusula e sem prejuízo das demais condições deverá a CONTRATADA, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar o local das obras e serviços e devolvê-lo no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da expedição do ato rescisório sob pena de incidir em multa de 0,1%(zero virgula um por cento) sobre o total contratado, por dias que exceder o prazo fixado e, se for o caso, compensados com os valores apurados no parágrafo seguinte.

Na eventualidade de rescisão, os serviços não futuros, mas já executados e que forem reputados aceitáveis, terão o seu valor calculado por medição da obra e serviços e em função do preço global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidade, para as quais haja concorrido;
- b) Multas:
 - De 5%(cinco por cento), pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - De 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
 - De 10%(dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi -RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão às ordens e orientações emanadas pela mesma.

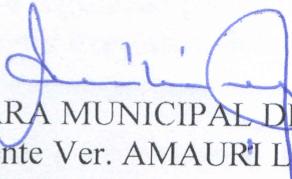
A Câmara Municipal de Vereadores caberá a fiscalização do contrato.

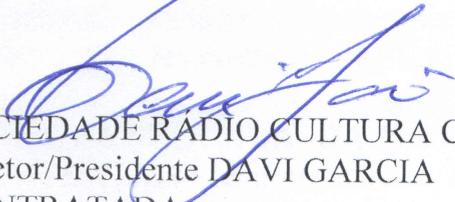
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

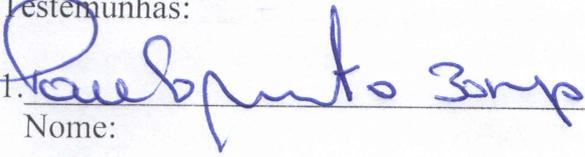
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 16 de junho de 2.015.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI
Presidente Ver. AMAURI LIMA FRAGOSO
CONTRATANTE


SOCIEDADE RADIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA.
Diretor/Presidente DAVI GARCIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  Nome: Paulo Roberto Zamp End. Rua Arquipaite nº 320

2.  Nome: Augusto End. Treze de Maio, al.